



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 3º.....  
.....

XVIII - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais.”

Art. 2º A Estratégia 5.21 do Objetivo 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 5.21: Assegurar que o PNLD adote critérios objetivos e verificáveis que comprovem a utilização de evidências científicas na elaboração e seleção dos materiais didáticos destinados à educação básica, prevenindo a disseminação de erros factuais e assegurando a qualidade e a integridade do conteúdo pedagógico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a produção e a seleção de materiais didáticos e paradidáticos utilizados na educação básica se orientem por evidências científicas consolidadas e pela verificação rigorosa de fatos. A educação brasileira enfrenta, há décadas, um problema recorrente de baixa qualidade e inconsistência nos materiais distribuídos em larga escala, muitas vezes contendo imprecisões conceituais, erros factuais e abordagens pedagógicas sem respaldo em pesquisas robustas. A utilização de evidências

Apresentação: 27/10/2025 13:50:28.103 - PL261424  
ESB 389/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025





## GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

científicas, entendidas aqui como o conjunto de conhecimentos derivados de métodos sistemáticos de investigação, testados e replicáveis, constitui elemento essencial para garantir a qualidade do ensino e a confiança pública nas políticas educacionais. Ao incluir o princípio da utilização de evidências científicas entre as diretrizes gerais da política educacional e ao explicitar essa exigência nas estratégias referentes à elaboração e seleção de materiais didáticos, a emenda contribui para consolidar uma cultura de responsabilidade técnica e transparência na produção de conteúdos escolares. Trata-se, portanto, de medida que fortalece o compromisso do Estado com a aprendizagem dos estudantes, com a integridade científica e com a valorização do conhecimento como fundamento das práticas pedagógicas.

Apresentação: 27/10/2025 13:50:28.103 - PL261424  
ESB 389/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



\* C D 2 2 5 0 8 9 4 9 6 3 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250894963600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira